



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — 1\$60

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário do Governo» e do «Diário das Sessões», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional de Lisboa.

ASSINATURAS			
As três séries . . .	Ano 360\$	Semestre	200\$
A 1.ª série	140\$	"	80\$
A 2.ª série	120\$	"	70\$
A 3.ª série	120\$	"	70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação de depósito prévio a efectuar na Imprensa Nacional de Lisboa.

ADMINISTRAÇÃO DA IMPRENSA NACIONAL DE LISBOA

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao «Diário do Governo» desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

SUMÁRIO

Ministério do Interior:

Decreto n.º 48 308:

Dissolve a Câmara Municipal do concelho da Nazaré, distrito de Leiria, abrangendo o respectivo presidente, e estabelece o regime de tutela para o mesmo concelho.

Ministério do Ultramar:

Decreto n.º 48 309:

Autoriza o Ministro do Ultramar a celebrar, em representação do Estado, um adicional ao contrato de concessão celebrado com a Sociedade Portuguesa de Exploração de Petróleos (Angol), S. A. R. L., em 1 de Junho de 1967, pelo qual autoriza a referida Sociedade a celebrar um contrato de associação com a Compagnie Française des Pétroles para a prospecção, pesquisa, desenvolvimento e exploração das substâncias a que se refere o n.º 1 do artigo 1.º daquele contrato de concessão nas zonas terrestre e marítima do Ambriz e na zona oriental da bacia do Cuanza.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção-Geral de Administração Política e Civil

Decreto n.º 48 308

Através da visita de inspecção e da sindicância a que procede a Inspecção Administrativa do Ministério do Interior na Câmara Municipal da Nazaré, verificou-se que a gerência do referido corpo administrativo é nociva aos interesses da autarquia, tendo-se apurado, designadamente, estarem todos os membros da Câmara comprometidos na aquisição, em seu benefício, de terrenos a particulares, fazendo-lhes crer que se destinavam ao património municipal e para fins de interesse público, tal como, aliás, se prevê no antepiano de urbanização legal-

mente aprovado para a vila da Nazaré, ocultando o propósito de, posteriormente, obterem o loteamento dos mencionados terrenos mediante alteração daquele antepiano.

Tendo em vista o disposto no n.º 1.º do artigo 378.º e no artigo 382.º, ambos do Código Administrativo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. É dissolvida a Câmara Municipal da Nazaré, distrito de Leiria, abrangendo o respectivo presidente, e estabelecido o regime de tutela para o mesmo concelho.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 3 de Abril de 1968. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — António de Oliveira Salazar — Alfredo Rodrigues dos Santos Júnior.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Gabinete do Ministro

Decreto n.º 48 309

No capítulo IX do Decreto n.º 47 493, de 11 de Janeiro de 1967, ficou prevista a associação da Angol — Sociedade Portuguesa de Exploração de Petróleos, S. A. R. L., com outras entidades nas actividades de prospecção, pesquisa, desenvolvimento e exploração de hidrocarbonetos em todas as zonas abrangidas na concessão outorgada àquela empresa ao abrigo do mencionado diploma.

Os artigos 60.º e 61.º do Decreto n.º 47 493 e os artigos 59.º e 60.º do contrato de concessão celebrado com a Angol em 1 de Junho de 1967 estabeleceram os termos em que a associação com outras empresas deveria ser negociada e posteriormente regulada.

Concluídas as negociações com várias empresas interessadas, verificou-se que convinha constituir duas associações — uma para a zona marítima da área do Congo, definida na alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto n.º 47 493, e a outra para as zonas do Ambriz e a zona oriental da bacia do Cuanza, definidas, respectivamente, nas alíneas a) e c) do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto n.º 47 493. Para estas últimas zonas foi considerada preferível, e mereceu a aprovação do Governo, a associação com a Compagnie Française des Pétroles, tendo em conta as condições da respectiva proposta.

Esta associação implicará a intensificação dos investimentos na pesquisa de petróleo nas áreas concedidas, assegurará a colaboração e o apoio técnico e financeiro de importante empresa de dimensão internacional e contri-